

MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 404

Lapa, 04 de Agosto de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 75/2011 que Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

*Prefeito Municipal
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente
05/08/2011*

Cordialmente
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

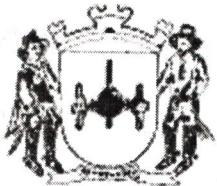
Protocolo N°: 753 / 2011

05/08/2011 - 14:35

C

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 075, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências

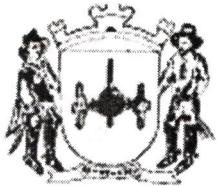
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/08/2011, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 6,86%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/11, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantis.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/11, reposição de 6,86% em seus proventos, a partir de 01/08/11, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 075, DE 04.08.11

... 02

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/11.

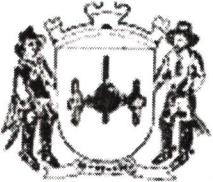
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/08/11.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 04 de Agosto de 2011.


Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 075, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto concedendo reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes, a partir de 01/08/11.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, bem como dos subsídios ali elencados, visando recompor o poder de compra dos servidores.

O índice proposto é o mesmo que o governo federal concedeu ao salário mínimo.

Vale salientar que a reposição aqui pretendida não se aplica ao pessoal do Magistério porque estes já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo, situação idêntica, a dos aposentados e pensionistas que percebem salário mínimo.

O projeto excepciona os Educadores Infantis, porque estes, embora façam parte do Estatuto do Magistério, como trabalham 40 horas semanais e percebem valor acima do salário mínimo não foram contemplados na oportunidade.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 04 de Agosto de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI Nº 075/2011

Autor: Executivo Municipal.

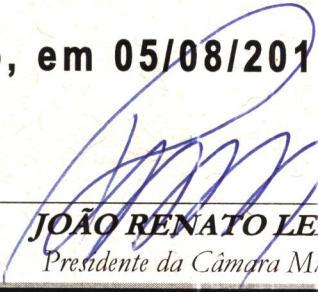
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/08/2011.

À COMISSÃO DE

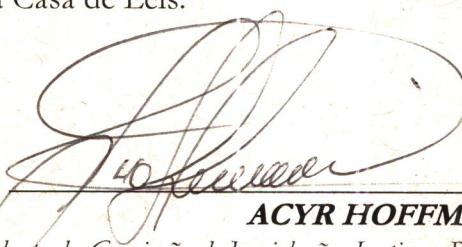
Legislação, Justiça e Redação, em 05/08/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09/08/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI Nº 075/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/08/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 08/08/2011

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/08/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



ANTEPROJETO DE LEI Nº 075/2011

Autor: Executivo Municipal.

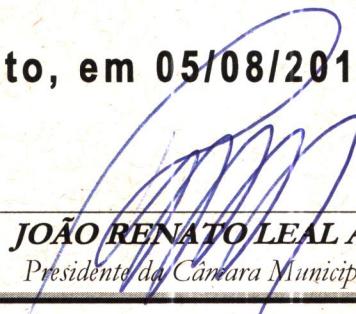
Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/08/2011.

À COMISSÃO DE

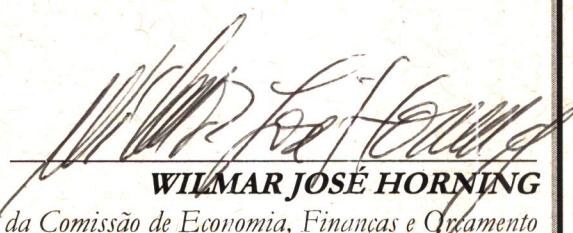
Economia, Finanças e Orçamento, em 05/08/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/08/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI Nº 075/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 09/08/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 08/08/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/08/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 75/2011

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providencias.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei Nº 75/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas e ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes, sendo que será concedido a título de reposição de vencimentos o percentual de 6,86%.

A título de justificativa, seu autor diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos visando recompor o poder de compra dos servidores.



ASSESSORIA JURÍDICA



Por fim, esta descrito no artigo 4º que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do município e do instituto de previdência.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;
Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo projeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

Lapa, 15 de agosto de 2011.


Jonathah Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO



Ref. Projeto de Lei nº 75/2011

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Nº 75/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas e ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes..

Que, segundo o artigo 1º do Projeto em questão será concedido a título de reposição de vencimentos o percentual de 6,86%.

A título de justificativa, seu autor diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, visando recompor o poder de compra dos servidores, explicando ainda que o índice aplicado, qual seja, 6,86% é o mesmo que o Governo Federal aplicou ao salário mínimo.



Explica ainda o autor que a reposição proposta não se aplica ao pessoal do Magistério, com exceção dos Educadores Infantis, porque eles já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo, situação idêntica a dos aposentados e pensionistas que recebem salário mínimo.

O referido reajuste também é aplicado aos pensionistas e inativos que percebiam valor superior ao salário mínimo em janeiro de 2011, sendo observado o artigo 171 da Lei Federal nº 11.784/08, que diz que;

Art. 171. O art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (NR)

Por fim, esta descrito no artigo 4º que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do município e do instituto de previdência.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;





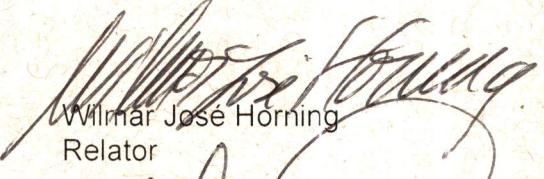
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO



Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre; Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 11 de agosto de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ref. Projeto de Lei nº 75/2011

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas e ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes.

A título de justificativa, seu autor diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, visando recompor o poder de compra dos servidores, explicando ainda que o índice aplicado, qual seja, 6,86% é o mesmo que o Governo Federal aplicou ao salário mínimo.

Explica ainda o autor que a reposição proposta não se aplica ao pessoal do Magistério, com exceção dos Educadores Infantis, porque eles já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo, situação idêntica a dos aposentados e pensionistas que recebem salário mínimo.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

Art. 51. — Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 11 de agosto de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann

Membro

www.nvbo.org

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



PROJETO DE LEI Nº 86/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Concede, a partir de 01/08/2011, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 6,86%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/11, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantis.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/11, reposição de 6,86% em seus proventos, a partir de 01/08/11, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/11.

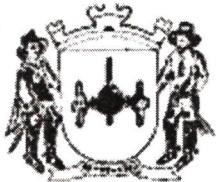
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/08/11.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de agosto de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 2629, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/08/2011, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 6,86%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares.

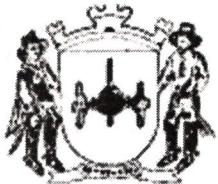
Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/11, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantil.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/11, reposição de 6,86% em seus proventos, a partir de 01/08/11, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/11.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2629, DE 17.08.11

... 02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/08/11.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal